



Estado do Pará  
Poder Legislativo  
Câmara Municipal de Alenquer  
CNPJ/MF N° 10.219.285/0001-00

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA E REDAÇÃO DE LEIS N° 02/2022/CMA-PA.**

**ASSUNTO:** Solicitação de parecer sobre a possibilidade de aprovação do Projeto de Lei Complementar n° 015.2022, que institui a Lei Geral da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual do Município de Alenquer-PA e dá outras providências.

**I- DO RELATÓRIO**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito apresentou Projeto de Lei Complementar n° 015.2022, que institui a Lei Geral da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual do Município de Alenquer- PA e dá outras providências.

Em mensagem, o Nobre Prefeito argumenta que o referido projeto objetiva conferir tratamento diferenciado, em âmbito municipal, ao MEI, às ME, bem como às EPP, sempre com o objetivo de promover o empreendedorismo e o desenvolvimento econômico e social do Município.

É, em síntese, o relatório.

**II- DO EXAME DE ADMISSIBILIDADE**

Inicialmente, observa-se que o projeto está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa. Verifica-se, ainda, a existência de mensagem contendo justificativa escrita.

Câmara Municipal de Alenquer  
Aprovação em discussão  
por unanimidade dos vereadores  
presentes em 13/09/2022

Presidente



Estado do Pará  
Poder Legislativo  
Câmara Municipal de Alenquer  
CNPJ/MF N° 10.219.285/0001-00

A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo qualquer reparo. Destarte, restam-se cumpridos os requisitos de admissibilidade.

### III- DA ANÁLISE SOB OS PRISMAS LEGAL E CONSTITUCIONAL

Note-se que o Projeto de Lei Complementar visa a regulamentação, no âmbito Municipal, da Lei Complementar 123/2006. Assim, trata-se de matéria de interesse local e de iniciativa do Prefeito Municipal já que dentre as suas disposições há algumas que criam atribuições aos órgãos da administração.

No mais, não se vislumbra ilegalidade, posto que a propositura não conflita com as normas federais que regem a matéria. Em não havendo conflito com as normas federais que tratam da mesma matéria não há falar-se em nulidade da Lei por vício de competência, mesmo porque, como dito, a presente propositura visa o atendimento dos interesses locais e encontra respaldo na regra insculpida no artigo 30, I da Carta da República.

O quorum para deliberação pelo Plenário desta Casa de Leis é o de maioria absoluta. Assim, o Projeto de Lei Complementar, para ser aprovado, deverá contar com votos favoráveis de mais da metade dos membros da Câmara Municipal.

Constata-se que foram observadas as regras previstas no Regimento Interno da Câmara Municipal, quer quanto a iniciativa do Projeto de Lei Complementar, quer quanto à forma de encaminhamento do mesmo à Casa de Leis. Constata-se, outrossim, que não há afronta à Constituição Federal e à Lei Orgânica do Município de Alenquer.

Câmara Municipal de Alenquer  
Aprovação em uma discussão  
por unanimidade dos vereadores presentes, em 13/09/2022  
Alenquer, em \_\_\_\_\_

Rua Dr. José Leite de Melo s/n°, Planalto – CEP. 68.200-000 - Alenquer-Pará  
e-mail: camaraalenquer@gmail.com



Estado do Pará  
Poder Legislativo  
Câmara Municipal de Alenquer  
CNPJ/MF Nº 10.219.285/0001-00

Impende destacar que, caso o referido projeto contemple eventuais isenções ou incentivos fiscais, com possível influência no orçamento que é administrado pelo Poder Executivo, os mesmos deverão vir acompanhados do respectivo documento de que trata a Lei de Responsabilidade Fiscal, os quais deverão ser apresentados até a apreciação da matéria pelo Plenário.

Portanto, o Projeto de Lei Complementar não padece de vícios regimentais, legais ou constitucionais e deve ser apreciado pelo Plenário da Câmara Municipal de Alenquer, cabendo aos nobres Vereadores desta Casa de Leis a sua análise e a deliberação quanto ao mérito.

#### IV- DA CONCLUSÃO


Por essas razões, a Comissão desta Casa Legislativa opina FAVORAVELMENTE à tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado.


É o parecer, salvo melhor entendimento deste Douto e Soberano Plenário.


Sala das Comissões Plenária da Câmara de Alenquer/PA, em 09 de setembro de 2022.

  
**IZAQUE MENEZES CIPRIANO**  
Relator da Comissão de Justiça – CMA

De acordo:

  
**JOÃO DAMASCENO FILGUEIRAS NETO**  
Presidente da Comissão de Justiça – CMA

  
**ANÂNIAS ARRUDA DOS SANTOS**  
Membro da Comissão de Justiça – CMA

  
**JOSÉ ROZENILDO LOPES PEREIRA**  
Membro da Comissão de Justiça – CMA

  
Câmara Municipal de Alenquer  
Aprovado em 1m/1a discussão  
por unanimidade dos vereadores presentes  
Alenquer, em 13/09/2022

Presidente